



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.016395

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PUBLICADO NO PLACAR
EM ____ / ____ / ____

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGIA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GURUPI/TO E LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por sua Secretária e Gestora Interina nomeada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, de 01/01/2021 a Sra. Christiane Rodrigues de Paula Marques, brasileira, casada, portadora do CPF nº 004.941.031-83 e do RG nº 740.221 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua B1 S/N QD: 12 LT: 33 – Residencial Park dos Buritis, CEP: 77.400-000, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0085.

CONTRATADO (A) LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.066.084/0001-66, com sede na Avenida Maranhão nº 1644, na cidade de Gurupi - TO, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. KÁTIA BERNARDES COELHO, brasileira, desquitada, biomédica, portador do CPF sob o nº 878.074.161-49, e RG sob o nº 160.550 SSP-TO, residente e domiciliado em Gurupi - TO.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019.018558, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 002/2020, por parte do Secretário Municipal do Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0619/2020, de 28 de maio de 2020, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em 30/06/2020, tudo constante no Processo Administrativo nº 2019.018558, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CITOLOGIA.
- 1.2. A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde
- 1.3. A Portaria GM/MS N° 1.034, de 05 de Maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
- 1.4. O Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, que tem por finalidade a contratação de empresa para a realização de ANÁLISES CLÍNICAS, segundo a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação:
- a) Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
 - b) Sub Grupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico;
 - c) Sub Grupo 03 - Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia;
 - d) Forma de Organização 01 - Exames Citopatológicos; e
 - e) Forma de Organização 02 - Exames Anatomopatológicos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

2.1. O quadro abaixo ilustra os exames necessários para o atendimento.

Exames Laboratório Clínico - Grupo 02 - Sub Grupo 02		
Item	Cód.	Procedimento
2	41627	Contratação de Serviços de Citologia
		Procedimento
		Exame Citopatológico de mama
		Exame de Citologia Geral
		Exame de Citologia Tireoide (PAAF por lâmina) - Mínimo 3 coletas
		Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora

Exames Citopatológicos			
Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS
1.	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	R\$ 6,97
2.	02.03.01.002-7	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3)	R\$ 10,65
3.	02.03.01.003-5	Exame Citopatologia (Exeto Cervico-Vaginal	R\$ 10,65
4.	02.03.01.004-3	Exame Citopatológico De Mama	R\$ 35,34
5.	02.03.01.007-8	Controle de Qualidade do Exame Citopatológico	R\$ 8,96
6.	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal/Microflora	R\$ 7,30

2.2. Os preços são fixados pelo SUS, havendo necessidade de complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual estabelecerá sua aplicação uniforme a todos os credenciados.

2.3. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima, e seus respectivos valores devem ser extraídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS", que está disponível em anexo nos autos, bem como no site: "<http://sigtap.datasus.gov.br>".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento, o qual será efetuado mediante habilitação no Chamamento Público devidamente homologado, sendo necessário a prévia assinatura do instrumento contratual e o cadastramento do credenciado junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.2. O local de execução dos serviços será nas instalações indicadas no contrato ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, se for o caso, em espaço cedido pela Credenciante, em regime de comodato, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo como principal cujo principal objetivo é a execução do serviço.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS EMPRESAS CONTRATADAS

3.2.1. As Credenciadas disponibilizarão: logística diária em todas as Unidades de Saúde do Município onde houver coletas de material, com a retirada de material colhido pelos profissionais integrantes das Credenciadas, para o processamento dos exames da atenção primária, e secundária, Urgência e Emergência em local próprio, o qual deverá conter estrutura física e operacional compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.2. As Credenciadas deverão realizar todos os exames solicitados pelos profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2.3. As Credenciadas executarão os exames, desde que acompanhadas de solicitação médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas Unidades de Saúde do Município de Gurupi.

3.2.4. A Credenciante recusará o recebimento de amostras colhidas pela Credenciante, para processamento de exames de análises clínicas e Papanicolau (exame citopatológico, cérvico vagina e microflora), se o material coletado, quando recepcionado no laboratório, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes ou estiver indevidamente identificada.

3.2.5. As Credenciadas disponibilizará à Credenciante material necessário para a perfeita identificação de amostras, referentes aos exames de análises clínicas e citologia, conforme relação prevista na tabela SIA/SUS, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes, tubetes e lâminas foscada para coleta de exames citopatológicos.

3.2.6. A Credenciada processará os exames de análises clínicas nos prazos abaixo, que entrarão em vigor a partir do horário/ data da disponibilização das amostras coletadas pela Credenciante, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

a) Exames de análises clínicas ambulatoriais - Prazo: Até 07 (sete) dias, desde que a técnica permita.

b) Exames de citologia - Prazo: Até 30 (trinta) dias úteis.

c) Exames de Urgência e Emergência - Até 02 (duas) horas após a coleta do material



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2.7. As Credenciadas implantará, nas unidades indicadas pela Credenciante, sistema de gerenciamento laboratorial ou utilizará sistema fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a finalidade de automatizar todos os processos de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.
- 3.2.8. As Credenciadas deverão implantar e manter no seu laboratório Central programas (software), devendo este realizar interface e integração com o sistema da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou utilizará sistema fornecido pela Credenciante, além de equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos, permitindo a liberação eletrônica de laudo impresso, mapas de produção, mapas e gráficos de interesse epidemiológicos.
- 3.2.9. Os resultados dos exames colhidos pela credenciada nas unidades de saúde deverão ser entregues com uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa), para os responsáveis da Credenciante em cada unidade.
- 3.2.10. Os resultados dos exames e procedimentos agendados deverão ser entregues pela Credenciada ao paciente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua realização.
- 3.2.11. As Credenciadas apresentarão relatório mensal junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente às solicitações que geraram os exames a serem faturados, para prestação de contas.
- 3.12. As especificações de exames, as quantidades estimadas mensais e as unidades de saúde atendidas podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames, quantidades e locais previstos, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 3.2.13. As Credenciadas deverão disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames.
- 3.2.14. As Credenciadas deverão arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 3.2.15. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e citologia serão realizados em comum acordo entre Credenciante e Credenciadas, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciante e formalizados em Termo Aditivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 65, I, "a" e § 1º da Lei 8.66/93.
- 3.2.16. O treinamento no sistema fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando for o caso, será de responsabilidade da Credenciante.
- 3.2.17. As Credenciadas deverão realizar interface e integração de seus sistemas com os sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, além de alimentar os sistemas de informação SISCOLO e SISMAMA, e outros que porventura venham a ser implantados pela vigilância em saúde.
- 3.2.18. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são
- A lotação do paciente no Serviço de que for mais próximo de sua residência;
 - A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário;
 - Ou em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente;
 - A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível para que se ponha fim à fila de pacientes à espera de vagas no SISREG.

3.3. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

- 3.3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde(SUS).
- 3.3.2. Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, equipamentos e recursos humanos: Disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, permanentes, de consumo e profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- 3.3.3. Instalações: Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais; sala climatizada para atendimento na realização dos exames, sala de recuperação pós-anestésica, centro de esterilização, sala de terapias e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.4. Recursos Humanos:

- a) Médicos dentro de suas especialidades devem apresentar além da comprovação do CRM os títulos da especialidade do Conselho Brasileiro que os representa ou Residência médica em reconhecido pelo Ministério da Educação –MEC;
- b) Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação –MEC;
- c) Enfermeiro Coordenador;
- d) Auxiliar ou Técnico em enfermagem.

3.3.5. As Credenciadas serão responsáveis por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar nas unidades de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

3.3.6. As Credenciadas serão as responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, seguros, escolta etc).

3.3.7. As Credenciadas deverão utilizar meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material.

3.4. DA ENTREGA DOS LAUDOS

3.4.1. A entrega dos laudos deverá ser feita pelas Credenciadas ao paciente para encaminhamento junto a Credenciante, observando o disposto nos itens 3.2.9 e 3.2.10 do presente instrumento.

3.4.1.1. Entrega dos laudos: deverá ocorrer por meio de ferramenta que proporcione a rastreabilidade das entregas disponibilizando para a equipe da Credenciante todas as informações por meio de interface via WEB;

3.4.1.2. Disponibilizar visualizador de laudos via web nos computadores da Credenciante de maneira a permitir o acompanhamento de todas as etapas que envolvem a realização dos exames pela equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sistema próprio via WEB, interfaceado com o sistema da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou por ela cedido. O link para acesso à internet externo aos laboratórios é de responsabilidade da Credenciante;

3.4.1.3. A Credenciante e as Credenciadas deverão estabelecer um fluxo para notificação dos resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de “Pânico”.

3.4.1.3.1. As Credenciadas deverão elaborar em conjunto com as Unidades os indicadores críticos ou de pânico, cujos resultados devem ser comunicados ao médico do paciente em caráter de urgência. A Credenciante deverá fornecer o contato de cada unidade para informar os resultados de “Pânico”.

3.4.2. O não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Credenciante acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

3.4.3. Toda a emissão de resultados e laudos serão de total responsabilidade da Credenciada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática de responsabilidade da Credenciada. Exclui-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da Credenciada.

3.4.4. Os laudos deverão ser entregues ou disponibilizados por meio eletrônico ou impresso, em dias úteis e no horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

3.5. DOS SISTEMAS DE CONTROLES/MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

3.5.1. As Credenciadas deverão disponibilizar sistema de gerenciamento em suas unidades. O sistema de gerenciamento de exames deve dispor das seguintes ferramentas:

3.5.2.1. Manutenção automática do banco de dados *on-line* e exportação de laudos para backup.

3.5.2.2. Possibilidade de criação de grupos de exames com realização restrita definida pela Credenciante.

3.5.2.3. Laudo evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os três últimos resultados anteriores no mesmo laudo. O sistema deverá permitir busca de todos os resultados realizados para o paciente, atendendo os critérios da RDC302.

3.5.2.4. Recursos para registro de informações que garantam o rastreamento de todas as fases do processo de execução de exames.

3.5.2.5. Status das amostras que orientem a fase do processo – cadastro, recepção, aguardando processamento, incompleta, completa, cancelada, pendente, nova coleta, liberada e impressa.

3.5.2.6. A Credenciada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato da Credenciante:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.5.2.6.1. A Credenciada deverá fornecer cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o mesmo de propriedade da Credenciante e não autorizado para outros fins.
- 3.5.3. Realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as unidades de saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciante.
- 3.5.4. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Credenciante.
- 3.5.5. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designado pela Credenciante.
- 3.5.6. Os indicadores de desempenho deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciada e Credenciante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.
- 3.5.7. As Credenciadas deverão fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Credenciante, tais como: estatística de exames por médico solicitante, estatística de exames alterados, estatística de tempo (percentuais de requisições exames atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização.
- 3.5.8. A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

3.6. DA COLETA E ANÁLISE DE MATERIAIS E DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

- 3.6.1. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde por meio do Sistema de Regulação (SISREG).
- 3.6.2. As Credenciadas deve disponibilizar profissional(is) responsável(is) para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização para as reclamações e solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.6.3. As Credenciadas deverão estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 3.6.4. As atividades pertinentes à prestação de serviços (coleta de material biológico) deverão ocorrer nas Unidades da Secretaria contidas no anexo I, deste Termo de Referência, mas poderão ser realizadas nas instalações das Credenciadas, desde que autorizadas, respeitando os horários estabelecidos, em comum acordo com as Credenciadas. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá, por meio de funcionário autorizado, efetuar a conferência e atestar a efetuação dos serviços.
- 3.6.16. As Credenciadas deverão fornecer os coletores devidamente lacrados no momento da coleta dos materiais para a prestação dos serviços aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal.
- 3.6.5. As Credenciadas dará entrada dos materiais recebidos em sistema próprio, fornecido ou interface do com o sistema da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que possibilite acesso da Credenciante aos dados de interesse e relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Não obstante As contratadas serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- 4.2. Para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais fica designado o Servidor Senhor **Dirceu Vieira Borges**, Cargo: **Chefe da Central de Processamento de Dados**, telefone: (63)3316-1404.
- 4.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
 - d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - e) Encaminhar às Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 4.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 4.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.1. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS remuneratório. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.
- 5.2. O pagamento será feito mediante apresentação mensal, de forma eletrônica (pen drive, e-mail, ou CD) dos dados de produção preenchidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), fornecido gratuitamente pelo DATA SUS, acompanhado da nota fiscal correspondente, do relatório detalhado e dos pedidos de exames. As Contratadas receberão orientação da Contratante para uso do referido sistema.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 5.5. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.
- 5.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 5.7. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 5.8. Os Contratados deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.9. A Nota Fiscal/Fatura emitidas pelas Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Licitatório, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.10. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.11. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, conforme o caso.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado as Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 04/01/2021 a 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada deve apresentar comprovação de regularidade nos termos exigidos nos **item 19** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:
 - 7.1.1. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
 - 7.1.2. Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada a Contratado.
 - 7.1.3. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pelas contratadas, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados às Contratadas e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
 - 7.1.4. Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pelas contratadas. São tarefas do Supervisor:
 - 7.1.4.1. Acompanhar periodicamente as requisições de consultas, exames e cirurgias, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.1.4.2. Acompanhar e garantir que as requisições de exames devem ser preenchidas em formulário padrão da Contratante, com informações claras e legíveis.
- 7.1.4.3. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, número de prontuário, número da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, data de nascimento, cartão nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante ou enfermeiro solicitante.
- 7.1.4.4. Informar às Contratadas, nomes e telefones dos supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.
- 7.1.4.5. Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos.
- 7.1.4.6. Entregar às Contratadas os documentos, necessários à obtenção de autorizações e licenças das atividades objeto do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. A Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:
- Publicar a lista dos contratados no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, no Mural e no site Oficial da Prefeitura;
 - Publicar o resumo do Termo de Credenciamento e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
 - Transmitir às pessoas contratadas as informações necessárias à prestação do serviço;
 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar às Contratadas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido às Contratadas oriundos do serviço prestado;
 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pelas contratadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.
- 8.1.2. A Contratada deverá apresentar até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta/exames/cirurgias contratada para agendamento do próximo mês.
- 8.1.3. Para atendimento de **Urgência e Emergência** a Contratada deverá disponibilizar em sua agenda um percentual de 10% (dez por cento) ao mês.
- 8.1.4. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;
- 8.1.5 A Contratada deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas.
- 8.2. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 8.3. A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 8.4. A contratada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- 8.5. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.
- 8.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 8.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.8 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.12. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.13. Permitir fiscalização, por parte da Contratante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
- 8.14. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.
- 8.15. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Contratante.
- 8.16. Todas as consultas às atividades da contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regulador da Contratante.
- 8.17. A Contratada se submeterá às normas vigentes da Contratante e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de consultas, exames e cirurgias subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.
- 8.18. A Contratada se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones (incluindo celular) dos supervisores das unidades, além do número de celular dos plantonistas para os atendimentos de **Urgência e Emergência**.
- 8.19. A Contratada deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS, onde os resíduos provenientes dos exames e cirurgias sejam descartados em lixeiras devidamente apropriadas, com saco, tampa, pedal e identificação (sinalização) do resíduo descartado, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR 9191/2002 da ABNT, NBR 7.500/2017 da ABNT, Resolução RDC ANVISA nº306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre os resíduos sólidos e sua classificação:
- 8.20.1 - GRUPO A - RESÍDUOS BIOLÓGICOS (POTENCIALMENTE INFECTANTE)
 - 8.21.2 - GRUPOS B - RESÍDUOS QUÍMICOS
 - 8.22.3 - GRUPO C - RESÍDUOS RADIATIVOS
 - 8.23.4 - GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS
 - 8.24.5 - GRUPO E - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES OU ESCACRIFICANTES
- 8.25. A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc. que a impeça de executar os serviços.
- 8.26. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, que cause alterações temporárias e imediatas e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, à Central de Regulação da Contratante.
- 8.27. Compete à contratada implantar formulários e processos para elaboração de POP's a garantia da qualidade.
- 8.28. A Contratada deverá participar de controle de qualidade interno e externo (CIQ/CEQ), atingindo desempenho ótimo na avaliação anual destes.
- 8.29. É responsabilidade da contratante realizar a calibração de equipamentos.
- 8.30. A Contratada deverá realizar auditorias internas.
- 8.31. As contratadas, além das obrigações contidas neste Termo, das cabíveis por determinação legal, obrigar-se-á:
- a) Ter ciência que serão contratados apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos e apresentar a documentação exigida;
 - b) Manter, durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução do serviço, da forma como a contratante exige e descreve no Termo de Referência;
- d) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados a contratante ou a terceiros, em decorrência da execução das consultas, exames e cirurgias realizados em desacordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com erro grosseiro causado por negligência, imprudência, ou imperícia das contratadas, reservando-se no direito de descontar quaisquer créditos do (a) Contratado (o), a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- e) Assumir os custos e gastos referentes a consultas, exames e/ou cirurgias feitas sem que tal procedimento tenha sido previamente autorizado por escrito pela contratante.
- f) Proceder no agendamento para a realização de consultas e exames, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e para as cirurgias prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de **Urgência e Emergência** deverá ocorrer de forma imediata, conforme solicitação da contratante;
- g) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
- i) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. Ao Contratado será pago o valor de R\$ 124.300,80 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos), a ser pago pela CONTRATANTE, em parcelas mensais de até R\$ 10.358,40 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. 23.1. Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A inobservância, pelo Contratado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
 - c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi-TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e) Suspensão definitiva dos serviços;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 10.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Contratado/contratado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 10.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 10.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o devido processo e amplo direito de defesa.
- 10.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- 10.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 10.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: SERVCOS LABORAT E DIAGNOSTICOS - BLMC
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 00401



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Termo de Credenciamento será amigável quando o contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, informar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que pretende desistir realização das atividades, antes do início da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Edital de Chamamento Público nº 002/2020 e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.
- 13.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.
- 13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO 04 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHRISTIANE RODRIGUES DE PAULA MARQUES
CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA
CNPJ Nº 00.066.084/0001-66
KÁTIA BERNARDES COELHO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Anne Leonine Vieira Perdeiro Brito CPF 039.133.921-25
- 2 Maria Natáclia Mendes CPF 701875391-03